



Regimento Geral da Câmara de Graduação do Campus Diadema da UNIFESP

Dispõe sobre as atribuições da Câmara de Graduação do Campus Diadema da UNIFESP, sua composição e condução dos trabalhos.

Definição:

Art. 1º. A Câmara de Graduação do Campus de Diadema (CGCD) é um órgão assessor da Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF), constituindo um fórum das Coordenações de Curso, Secretaria Acadêmica, Laboratórios Didáticos e Biblioteca para discussões e encaminhamentos relativos às atividades de graduação. Possui como objetivos planejar e coordenar as atividades acadêmico-pedagógicas comuns aos cursos de graduação do Campus de Diadema em consonância com o regimento geral da UNIFESP.

Composição, Elegibilidade e Mandato dos Membros

Art. 2º. A CGCD é composta pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação, pelo Coordenador do Ciclo Básico, pelos Responsáveis dos Laboratórios Didáticos, da Secretaria Acadêmica e da Biblioteca do Campus Diadema e por um representante discente, regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNIFESP/Campus Diadema, eleito pelos seus pares.

§ 1º Todos os membros da Câmara de Graduação deverão possuir suplentes, constituídos como segue:

I- Os suplentes para os Coordenadores de Curso de Graduação e do Ciclo Básico serão seus respectivos vices.

II- Os suplentes para os responsáveis pelos Laboratórios Didáticos, Secretaria Acadêmica e Biblioteca serão indicados pelos respectivos titulares.

III- O suplente para o representante discente deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNIFESP/campus Diadema, e ser eleito pelos seus pares.

§ 2º A CGCD será secretariada por funcionário habilitado ao exercício da função, indicado pela Diretoria Acadêmica da UNIFESP/Campus Diadema.

Artigo 3º. Os mandatos dos membros, titulares e suplentes, sejam Coordenadores de Curso ou do Ciclo Básico, responsáveis pelos Laboratórios Didáticos, Secretaria Acadêmica e Biblioteca, durarão o quanto durarem seus respectivos cargos.



Artigo 4º. Os mandatos dos representantes discentes, titular e suplente, terão duração de 02 (dois) anos.

Artigo 5º. O presidente e vice-presidente da Câmara de Graduação serão eleitos por maioria simples de votos dos membros da Câmara, sendo o primeiro membro mais votado eleito como presidente e o segundo membro mais votado eleito como vice-presidente.

§ 1º. Os mandatos de presidente e vice-presidente somente serão exercidos após homologação dos eleitos pela Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas.

§ 2º. Os mandatos do presidente e vice da CGCD terão duração de um ano e serão improrrogáveis.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de presidente ou vice-presidente da CGCD, segue-se a regra estabelecida no Regimento Geral da UNIFESP.

Artigo 6º Em caso de vacância simultânea dos cargos de presidente e vice-presidente da CGCD, o membro da CGCD cuja data de ingresso na UNIFESP for mais antiga entre os membros da própria CGCD (decano) assumirá *pro tempore* as atividades de presidente da CGCD, até a eleição da nova presidência.

§ único. Nesta condição, o mandato do presidente *pro tempore* terá duração máxima de 01 (um) mês, período no qual deverá ser organizada e executada a eleição para indicação de nova presidência da CGCD.

Das atribuições da Câmara de Graduação

Artigo 7º. São atribuições da Câmara de Graduação UNIFESP/Campus de Diadema enquanto órgão assessor da Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas:

- I- Atender às demandas da Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas, no que tange à análise e emissão de parecer, relacionadas a temas exclusivamente acadêmico-pedagógicos que visem a implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e do campus da UNIFESP/campus Diadema;
- II- Analisar e encaminhar propostas que visem a implementação das atividades acadêmico-pedagógicas, relativas aos cursos de graduação e ao ciclo básico.

Artigo 8º. São atribuições da Câmara de Graduação UNIFESP/Campus de Diadema enquanto fórum de discussão dos coordenadores de Curso, do Ciclo Básico e responsáveis pela Secretaria Acadêmica, Laboratórios Didáticos e Biblioteca:



- I. Identificar e discutir problemas relacionados às atividades de graduação da UNIFESP/Campus Diadema e apresentar à Congregação do ICAQF para apreciação, propostas e procedimentos para resolução dos mesmos;
- II. Identificar e discutir problemas relacionados ao oferecimento de Unidades Curriculares dos cursos de Graduação da UNIFESP/Campus Diadema e apresentar à Congregação do ICAQF para apreciação, propostas para solucionar os mesmos;
- III. Identificar e discutir problemas relacionados às atividades acadêmico-pedagógicas dos órgãos responsáveis pela organização dos cursos de graduação da UNIFESP ligados à Pró-reitoria de Graduação, e apresentar à Congregação do ICAQF, para apreciação, propostas de soluções e procedimentos para resolução dos mesmos. Havendo a anuência da Congregação do ICAQF as propostas apresentadas serão encaminhadas à Pró-reitoria de Graduação da UNIFESP e órgãos relacionados;
- IV. Discutir e propor ações à Congregação do ICAQF relativas à avaliação do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de Graduação da UNIFESP/Campus Diadema;
- V. Discutir e propor ações à Congregação do ICAQF relativas à estruturação curricular comum aos Cursos de Graduação da UNIFESP/Campus Diadema;
- VI. Analisar o impacto da retenção acadêmica, evasão, dificuldade de fixação do estudante no campus identificados pelas comissões dos cursos de graduação da UNIFESP/Campus Diadema.

Das atribuições do Presidente da Câmara de Graduação

Artigo 9º. É de responsabilidade do Presidente desta Câmara:

- I- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Graduação
- II- Presidir as reuniões da Câmara de Graduação e zelar pelo bom andamento das mesmas;
- III – Representar a CGCD nas diversas instâncias do campus e da Universidade quando solicitado.
- IV- Dar os encaminhamentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela CGCD.
- V- Zelar pelo cumprimento deste Regimento e demais normas da UNIFESP.

Das reuniões:

Artigo 10. A câmara de graduação reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§1º. A Câmara só poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros. Na ausência desta condição para a realização da reunião, após trinta minutos da hora marcada para seu início, a sessão será instalada com a presença mínima de 1/3 de seus membros.



§2º. As deliberações da CGCD deverão receber parecer favorável pela maioria simples de votos, incluindo o voto do presidente.

§3º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, com antecedência mínima de três dias úteis para as reuniões ordinárias e 36 horas para as reuniões extraordinárias.

Disposições Finais

Artigo 11º. A proposição de mudanças no Regimento da CGCD deverá ser encaminhada à Congregação do ICAQF para apreciação e disponibilização em Consulta Pública junto à comunidade da UNIFESP/Campus Diadema.

§1º. Somente poderão ser encaminhadas proposições de mudança do Regimento da CGCD após aprovação das mesmas pela maioria absoluta dos membros da CGCD.

Artigo 12º. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos em reuniões ordinárias ou extraordinárias da CGCD e submetidos à Congregação do ICAQF para apreciação.

Artigo 13º. O presente Regimento da CGCD entrará em vigor após aprovação pela Congregação do ICAQF.